# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

*Pelo presente termo de contrato de locação de imóvel, que celebram entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Osório, 979, Canguçu/RS, inscrita no CNPJ: 90.320.847/0001-46 neste ato representado pelo seu presidente MARCELO ROMIG MARON, carteira de identidade n° 4084763021 CPF nº 999.807.970-53, doravante denominada locatária e, de outro lado IGOR OTTO MULLER, portador da carteira de identidade n° 8057524822, CPF nº 820.848.660-49, doravante denominado locador, em face do processo n° 052/2019, Dispensa Justificada nº 038/2019, locação de sala comercial para atender finalidades precípuas da Câmara Municipal de Vereadores, amparado no inciso X, do art. 24 da Lei n° 8666/93 e suas alterações posteriores, estabelecem entre si, as seguintes Cláusulas:*

**Cláusula primeira: DO OBJETO:** *O presente contrato tem por finalidade a locação da sala 02, localizada no prédio n° 971, da Rua General Osório, nesta cidade de Canguçu, constituídos no total de: uma sala e um banheiro.*

***Parágrafo Único:*** *A locação destina-se a finalidade precípua de instalação e funcionamento da Câmara municipal do setor de Informática.*

***Cláusula Segunda:******DO VALOR DE LOCAÇÃO:*** *o valor de locação da sala será R$ 1.257,29 (Hum mil e duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos) a serem pagos impreterivelmente até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.*

***Cláusula Terceira:******DA VIGÊNCIA:*** *o contrato entrará em vigor a partir do dia 05 de outubro de 2019 e tem seu prazo de vigência de 60 meses.*

***Cláusula Quarta:******DOS REAJUSTES:*** *O presente contrato será reajustado anualmente com base na variação do IPCA ocorrente no período.*

***Cláusula Quinta:******DA RESCISÃO:*** *o presente contrato poderá ser rescindido com base no disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores em especial o disposto nos Art. 78 e 79.*

***Parágrafo Único****: O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem aplicação de multa às partes desde que haja notificação prévia no prazo de 120 dias.*

***Cláusula Sexta:******DAS TAXAS E IMPOSTOS:*** *será de responsabilidade da locatária o pagamento das taxas de luz, água e condomínio.*

***Cláusula Sétima:*** *serão de responsabilidade do locador o pagamento de IPTU.*

***Cláusula Oitava:******DAS MULTAS:*** *o descumprimento de qualquer das obrigações supra pactuadas, impõe ao infrator a multa contratual no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.*

***Cláusula Nona:******DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:*** *A locatária poderá instalar ar condicionado nas dependências do conjunto por sua exclusiva conta, devendo deixar os vãos resultantes da retirada dos aparelhos devidamente fechados, bem como as luminárias, sem dever qualquer indenização ao locador.*

***Cláusula Décima:*** *A locatária declara haver vistoriado o imóvel enfocado, integralmente, seja no concernente a área que utilizará com exclusividade, bem como as de uso comum, pelo que afirma estarem todas exemplarmente cuidadas e em excelente estado de conservação, com vidraças, louças de banheiro, aberturas, pisos, demais revestimentos e de outras instalações intactas, inclusive pintura, esta em acrílico, comprometendo-se a entregar, finda a relação locatícia, devidamente pintada na área de uso exclusivo, como também na área de utilização comum, nessa dividido o custo proporcionalmente aos ocupantes do prédio que utilizem áreas comuns, como ainda todas as instalações nas mesmas excelentes condições ora verificadas.*

***Cláusula Décima Primeira:*** *o presente contrato será regido no que couber pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.*

***Cláusula Décima Segunda:*** *As despesas decorrentes desse contrato de locação serão suportadas por dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Vereadores.*

*Projeto Atividade 2.001-Manutenção das Atividades Legislativas*

*Categoria Econômica 3-Despesa de Capital*

*Natureza da Despesa e saldo disponível atual R$ 31.758,79*

*Rubrica 3.3.90.36.15.00.0*

***Cláusula Décima Terceira:*** *As partes elegem o foro desta comarca para diminuir duvidas decorrentes deste contrato, as partes, juntamente com duas testemunhas, assinando-o em duas vias de igual teor e forma, ratificam a integralidade das cláusulas que o compõem.*

***Canguçu, 04 de outubro de 2019***

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*Marcelo Romig Maron* Igor Otto Muller

*Presidente CONTRATADO*

*CONTRATANTE*